

Abandono de Idosos no Brasil ¹

Creusa ARAÚJO²
Bruna ALMEIDA³
Faculdade Laboro,
TO

RESUMO

O presente trabalho tem como tema elementar o abandono de idosos no Brasil, sendo uma problemática vivenciada diariamente na sociedade hodierna, com intuito de analisar a temática escolhida tanto no âmbito social e profissional, como também explorar os direitos e a dignidade dos idosos perante a lei brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Idosos; Abandono; Direitos.

Atualmente a expectativa de vida dos cidadãos aumentou significativamente, o número de pessoas acima de 60 anos está em constante crescimento no Brasil, conseqüentemente o desamparo a essa parcela da população também cresceu de forma exponencial, a negligência familiar acerca da temática ainda configura um desafio a ser sanado no país. Nessa perspectiva, faz-se uma abordagem da responsabilidade dos filhos com os pais na velhice e a violação dos direitos do idoso no meio social.

A família sendo o primeiro grupo de sociabilização do indivíduo enquanto membro da sociedade, se torna responsável por uma estabilidade tanto física quanto psicológica tendo em vista principalmente na velhice, e quando há um rompimento desse vínculo afetivo por parte da mesma, acaba provocando uma sensação de exclusão e desamparo. Dessa forma, percebe-se que ainda há presente na sociedade uma discriminação e preconceito em relação ao envelhecimento, sendo um comportamento que deve ser mitigado.

Sob esse viés, destaca-se se a Lei 10.741/2003 conhecida como Estatuto do Idoso que resguardada os direitos concedidos aos indivíduos na faixa etária dos 60 anos ou mais, e é

1 Trabalho apresentado para a disciplina de Produção e Inovação Científica da Faculdade Laboro realizada no dia 14 de maio de 2022.

2 Graduada em Enfermagem pela faculdade de Guaraí-FAG, em Guaraí, Tocantins.
E-mail: creusaaraujo735silva@gamil.com

3 Orientadora do trabalho. Professora da Faculdade Laboro. Mestra em Comunicação. e -mail: professorabruna.almeida@gmail.com

viável afirmar que os idosos não estão sendo tratados da forma que deviam, tanto em âmbito familiar e social, havendo uma ausência de direitos e dignidade humana, principalmente proteção pelo seu seio de familiares.

O artigo 3º do Estatuto do Idoso reforça tal responsabilização civil, dispondo que:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

Destaca-se que vem havendo um progresso legalmente, no que dizer respeito aos idosos, sendo os mesmos resguardado por significativos direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira abordar o tema velhice, entretanto, apenas no ponto de vista de “Ordem Econômico e Social”. Havendo posição de destaque a Constituição de 1988, na qual foi considerada por muitos a que mais se preocupou com o respeito e proteção ao ancião, deixando-os preservados de discriminação e injustiças.

Desse modo, é imprescindível relatar o Estatuto do Idoso, no qual visa garantir os direitos assegurados as pessoas com 60 anos ou mais, e que são previstas punições para aqueles que os violarem. Tais direitos fundamentais como saúde, proteção, à alimentação, lazer, à dignidade da pessoa idosa, educação, dentre outros. Ainda no presente Estatuto, é descrito os indivíduos designados no cuidado dos idosos, como a família, a comunidade e a sociedade, inclusive o Poder Público. Sendo de extrema validez um amparo de todos no que diz a questão do idoso na sociedade.

Segundo o Promotor de Justiça Paulo Roberto (2004), os idosos necessitam ter conhecimento dos seus direitos e que as autoridades e os demais cidadãos deve agir para o efetivo real da mesma, pois a lei sozinha não é capaz de mudar a realidade, ela necessita da disposição social para cumpri-la. Conclui-se, então, a importância do acolhimento familiar e social nos cuidados do idoso, a fim do mesmo ter seus direitos e necessidades amparados e respeitados.



REFERÊNCIAS

IBGE. **Expectativa de vida.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=expectativa+de+vida>. Acesso em: 19 maio 2022.

GESUAS. **Estatuto do Idoso: marco para os direitos da pessoa idosa** . Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/estatuto-do-idoso/>. Acesso em: 20 maio 2022.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **O Estatuto do Idoso** – primeiras notas para um debate. Direito do Idoso – Artigos Doutrinários. Disponível em: <http://direitoidoso.braslink.com/01/artigo021.html>. Acesso em: 20 de maio 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Estatuto do idoso.** – 2. ed. rev. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. p. 8.